



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 16 DE MAIO DE 2011
(D.O.U. nº 95, seção 1, páginas 161/162, de 19/5/2011)

Transforma e cria as Promotorias de Justiça que menciona e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.134764/08-50 e de acordo com o deliberado na 182ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Transformar a 7ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais, com anuência de seu atual ocupante, que passará a ser designada 1ª Promotoria de Justiça de Execuções das Penas e Medidas Alternativas.

Art. 2º Transformar a 8ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais, com anuência de seu atual ocupante, que passará a ser designada 2ª Promotoria de Justiça de Execuções das Penas e Medidas Alternativas.

Art. 3º Criar a 3ª Promotoria de Justiça de Execuções das Penas e Medidas Alternativas.

Art. 4º A 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Execuções das Penas e Medidas Alternativas oficialarão perante VEPEMA – Vara de Penas e Medidas Alternativas de forma equitativa e mediante distribuição aleatória dos feitos.

Art. 5º Fica alterado, na forma do anexo desta Resolução, o anexo IV da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 6º Os feitos distribuídos à 7ª e 8ª Promotorias de Justiça de Execuções Penais, anteriormente à vigência desta Resolução, permanecerão vinculados a esses ofícios, devendo, no entanto, ser considerados para efeitos de equilíbrio de distribuição, quando do retorno dos autos ao MPDFT.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOMES
Procurador de Justiça
Presidente em exercício

MÁRIO PÉREZ DE ARAÚJO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

VITOR FERNANDES GONÇALVES
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário



ANEXO I - CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO FEDERAL

**CAPÍTULO IV
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS	- Feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 8ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- Inspeccionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Penitenciária do Distrito Federal I; 2º) Penitenciária do Distrito Federal II; 3º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 4º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDf; 5º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR; 6º) Centro de Detenção Provisória - CDP.
2ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS		- VEC, na semana subsequente à da 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- Inspeccionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Penitenciária do Distrito Federal II; 2º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 3º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDf; 4º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR; 5º) Centro de Detenção Provisória - CDP; 6º) Penitenciária do Distrito Federal I.
3ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS		- VEC, na semana subsequente à da 2ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- Inspeccionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 2º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDf; 3º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR; 4º) Centro de Detenção Provisória - CDP; 5º) Penitenciária do Distrito Federal I; 6º) Penitenciária do Distrito Federal II.
4ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS		- VEC, na semana subsequente à da 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- Inspeccionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDf; 2º) Centro de Internamento e Reeducação - CIR;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
			3º) Centro de Detenção Provisória – CDP; 4º) Penitenciária do Distrito Federal I; 5º) Penitenciária do Distrito Federal II; 6º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP.
5ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS		- VEC, na semana subsequente à da 4ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal.	- Inspeccionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Centro de Internamento e Reeducação – CIR; 2º) Centro de Detenção Provisória – CDP; 3º) Penitenciária do Distrito Federal I; 4º) Penitenciária do Distrito Federal II; 5º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 6º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PPDF.
6ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS		- VEC, na semana subsequente à da 5ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal.	- Inspeccionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Centro de Detenção Provisória – CDP; 2º) Penitenciária do Distrito Federal I; 3º) Penitenciária do Distrito Federal II; 4º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 5º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF; 6º) Centro de Internamento e Reeducação – CIR.
1ª PJ DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	- Feitos da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, mediante distribuição aleatória.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Fiscalização e visitas nos estabelecimentos em que se efetive o cumprimento das penas e medidas alternativas.
2ª PJ DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS			
3ª PJ DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	- Feitos da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, mediante	- Distribuídas de forma equitativa.	- Fiscalização e visitas nos estabelecimentos em que se efetive o cumprimento das penas e medidas alternativas.